RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 914.428 GOIÁS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADV.(A/S) :CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECDO.(A/S) :FARNEZE DA SILVA BORGES
ADV.(A/S) :DULCINEIA VIEIRA LIMA

DECISÃO

AGRAVO – MINUTA – DESCOMPASSO – AGRAVO DESPROVIDO.

1. Há flagrante descompasso entre o ato com que se negou seguimento ao extraordinário e o teor da minuta deste agravo. O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás consignou o não cabimento do recurso, considerada a inexistência de pronunciamento judicial de última instância.

O agravante parte do pressuposto de que a negativa ao trânsito do apelo deveu-se à falta de preparo. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada configura irregularidade formal, porquanto a repetição das razões do extraordinário não tem o condão de afastar a motivação apresentada pelo juízo primeiro de admissibilidade.

- 2. Conheço deste agravo e o desprovejo.
- 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator